



**Processo:** 003.639/2022-3  
**Natureza:** CBEX – Débito  
**Responsáveis:** Antônio Sérgio Torquato, SDS,  
Enilson Simões de Moura,  
Raimundo de Sousa, Carlos  
Roberto Nolasco Ferreira,  
Qualivida  
**Item:** 9.2.2.2

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEIS  | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                      |
|---|-----------------------------|---|
| Antonio Sérgio Torquato   | 21/08/2020                  | AC-770/2013-TCU-P.<br>Condenatório            |
| Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS                       | 14/01/2020                  | AC-2465/2013-TCU-P.<br>Embargos de Declaração |
| Enilson Simões de Moura   | 14/01/2020                  | AC-802/2019-TCU-P. Recurso de Reconsideração  |
| Raimundo de Sousa   | 17/01/2020                  | AC-3140/2019-TCU-P.<br>Embargos de Declaração |
| Carlos Roberto Nolasco Ferreira   | 14/08/2020                  |   |
| Qualivida Instituto para a promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador | 22/01/2020                  |   |

A partir do processo originador (TC-007.505/2008-1) foram constituídos 14 processos de CBEX: 002.345/2022-6, 002.370/2022-0, 002.453/2022-3, 002.454/2022-0, 002.455/2022-6, 002.456/2022-2, 002.457/2022-9, 002.458/2022-5, 002.459/2022-1, 002.460/2022-0, 002.461/2022-6, 003.638/2022-7, 003.639/2022-3 e 003.640/2022-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:



- Responsável **Nicola Moreno Junior**: o AC-802/2019-TCU-P julgou regulares suas contas, afastando-o da solidariedade do débito (item 9.2.1, AC-770/2013-TCU-P) e da multa aplicada (item 9.3.1, AC-770/2013-TCU-P);
- Responsável **Luiz Tsueo Hiraga**: o AC-802/2019-TCU-P julgou regulares suas contas, afastando-o da solidariedade do débito (item 9.2.1, AC-770/2013-TCU-P) e da multa aplicada (item 9.3.1, AC-770/2013-TCU-P);
- Responsável **Pedro Cesar Aguilar Perez**: o AC-2465/2013-TCU-P afastou o responsável da solidariedade do débito (item 9.2.2.1, AC-770/2013-TCU-P) e da multa aplicada (item 9.3.2, AC-770/2013-TCU-P).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Antonio Sérgio Torquato (CPF 684.416.658-34)**

- O responsável constituiu o advogado Alexandre Machado da Silva (OAB/SP 252.099) como seu único representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- Registro que, diante da ausência de notificação processual, a ciência do AC-770/2013-TCU-P foi caracterizada, tacitamente, pela interposição do recurso de reconsideração na data de 25/04/2013;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Sérgio Torquato, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- Conforme determinado no item 9.6 do Acórdão 770/2013-TCU-P foi autorizado o desconto parcelado das dívidas nos proventos dos responsáveis. Os descontos nos proventos de Antonio Sérgio Torquato não foram levados a efeitos, conforme explicado pela Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia), em razão de ter sido servidor comissionado e desligado da autarquia em outubro de 2003;



- A Fundacentro informou, ainda, não ter havido recolhimento(s) do(s) débito(s) por parte de Antonio Sérgio Torquato e Raimundo de Sousa;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (CNPJ 02.077.209/0001-89)**

Nome fantasia: Social Democracia Sindical - SDS

Responsável legal: Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: BAIXADA (data 08/07/2010). A consulta ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios não localizou processos de liquidação judicial;
- Mesmo estando a responsável (Pessoa Jurídica) baixada desde 2010, foram apresentados ao processo, em seu nome, vários expedientes de procurações, defesas e recursos, restando configurado o comparecimento aos autos;
- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu vários advogados como seus representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Foram inseridas na Ficha de Informações da Pessoa Jurídica (FIP) as informações de renúncia, por parte de alguns advogados, aos poderes outorgados;
- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Enilson Simões de Moura (133.447.906-25)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Foram inseridas na Ficha de Informações da Pessoa Física (FIP) as informações de renúncia, por parte de alguns advogados, aos poderes outorgados;
- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Enilson Simões de Moura, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66)**



- O responsável constituiu os advogados Carlos Roberto de Oliveira (OAB-SP 195971) e José Otávio Ferreira Amaral (74.071-B OAB/MG) como seus representantes legais, havendo, posteriormente, a renúncia por parte do advogado Carlos Roberto de Oliveira, informação essa devidamente registrada na Ficha de Informações da Pessoa Física (FIP);
- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 28/02/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo de Sousa, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- Conforme determinado no item 9.6 do Acórdão 770/2013-TCU-P foi autorizado o desconto parcelado das dívidas nos proventos dos responsáveis. Os descontos nos proventos de Raimundo de Sousa não foram levados a efeito, conforme explicado pela Fundacentro (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia), em razão do responsável configurar como inativo da autarquia;
- A Fundacentro informou, ainda, não ter havido recolhimento(s) do(s) débito(s) por parte de Raimundo de Sousa e Antonio Sérgio Torquato;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Carlos Roberto Nolasco Ferreira (CPF 348.058.267-20)**

- O responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações. Foram inseridas na Ficha de Informações da Pessoa Física (FIP) as informações de renúncia, por parte de um advogado, aos poderes outorgados



- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 16/10/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Roberto Nolasco Ferreira, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida (CNPJ 02.188.083/0001-10)**

Responsável legal: Carlos Roberto Nolasco Ferreira (CPF 348.058.267-20)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: ATIVA;
- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais nos endereços que constam nas procurações;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 16/10/2014, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Roberto Nolasco Ferreira, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente, beneficiando, assim, o Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 3140/2019-TCU-P;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Necessário deixar registrado que o Acórdão 802/2019-TCU-P promoveu alteração da composição da dívida relacionada ao item 9.2.1 do AC-770/2013-TCU-P;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 04 de março de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7